



Prefeitura do Município de Alvinlândia
Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



LEI COMPLEMENTAR Nº 074/12

Altera o Artigo 50 da Lei Complementar n.º 072/11 e Anexo III, e dá outras providências.

ELIZEU JESUS ELEOTÉRIO, Prefeito Municipal de Alvinlândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 50 da Lei Complementar n.º 072/11 de 20 de Dezembro 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Onde-se Le:- Artigo 50 - A Procuradoria Jurídica Municipal, órgão de apoio à administração, com vencimento com a referência I-9, terá jornada obrigatória administrativa de 20 horas semanais.

Leia-se:- Artigo 50 - A Procuradoria Jurídica Municipal, órgão de apoio à administração, com vencimento com a referência J-1, terá jornada obrigatória administrativa de 20 horas semanais.

Parágrafo Único: No Anexo III, onde consta Procurador Jurídico Referência I-9, passa a ser J-1

Artigo 2.º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

P.M. "João Manzano", 09 de Janeiro de 2012.


ELIZEU JESUS ELEOTÉRIO
Prefeito Municipal

Publicada e afixada nesta Secretaria no lugar de costume, na data supra.


EDWALDE PIRES DE ALMEIDA SOBRINHO
Secretário da Administração